

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Inclui nos efeitos da condenação penal, nos casos envolvendo violência doméstica ou familiar contra mulher, idoso independentemente do gênero e menor de dezoito anos, a vedação de nomeação em cargos comissionados na esfera federal, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui nos efeitos da condenação penal nos casos envolvendo violência doméstica ou familiar contra mulher, idoso independentemente do gênero e menor de dezoito anos, a vedação de nomeação em cargos comissionados na esfera federal, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“ Art. 92.

I -

II -

III -

IV - A proibição de nomeação, na esfera federal, para cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, quando o crime envolver violência doméstica ou familiar contra mulher, idoso independentemente do gênero e menor de dezoito anos.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A magnitude do fenômeno da violência contra mulher, idoso independentemente do gênero e menores de dezoito anos, tem aumentado todos os dias e o legislador precisa lançar mão de todos os instrumentos disponíveis para aumentar a repressão desses crimes e suas consequências penais.

Um instrumento que pode dissuadir muitos potenciais agressores é saberem que se usarem da violência contra pessoas de especial vulnerabilidade não mais poderão ocupar cargos públicos de livre nomeação.

Embora alguns critiquem a eficácia desse tipo de medida, cremos que a mesma é moralizante e acabará fazendo com que a violência em questão diminua.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado OTONI DE PAULA